

ESTATUTOS

— DO —

HOSPITAL REGIONAL

“DARCY VARGAS”

RIO BONITO

ESTATUTOS

— DO —

Hospital Regional

DARCY VARGAS

Lote: 39

PL N° 1977/1960

11

Caixa: 77

Capítulo I

Da denominação, séde, fins, duração e área de ação da Sociedade

Art. 1 - Sob a denominação particular de «HOSPITAL REGIONAL DARCI VARGAS», fica fundada nesta cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, uma sociedade civil beneficente, que se regerá pelos presentes estatutos.

§ 1 - Sua séde e fôro serão nesta cidade de Rio Bonito;

§ 2 - Os seus fins são os seguintes:

- a) - Manter um hospital, onde serão tratados, gratuitamente, todos os enfermos pobres deste Município e dos demais municípios atingidos pela área de ação da sociedade;
- b) - Admitir, como pensionistas, em tratamento de saúde, os que puderem pagar.

Art. 2. - A duração da Sociedade é indefinida e sua área de ação abrangerá este Município de Rio Bonito e os demais municípios da mesma zona geográfica, cujos Poderes Públicos venham a contribuir, anualmente, com uma quota, previamente, estabelecida

Capítulo II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3. - Poderão ser sócios efetivos da sociedade todas as pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, idade e credos políticos ou religiosos, que paguem a joia de Cr\$ 20,00, na admissão e contribuam, mensalmente, com a importância de Cr\$ 10,00 ou mais.

Art. 4. - Além dos sócios efetivos, haverá quatro categorias de sócios, a saber:

- 1) - Fundadores - todos aqueles que subscreverem a ata da fundação da sociedade e fizerem, simultaneamente, um donativo não inferior a Cr\$ 200,00;
- 2) - Beneméritos - a) todos aqueles que prestarem á sociedade, durante cinco anos, serviços de relevância;
b) - Os que fizerem á sociedade doação superior a Cr\$ 5.000,00;
- 3) - Remidos - todos aqueles que pagarem de uma só vez, a importância de Cr\$ 3.000,00, ou mais;

- 4) - Honorários - todos aqueles, que, sendo autoridades federais, estaduais ou municipais, tenham prestado reais serviços á sociedade.

§ - único - Para que alguém seja declarado sócio Benemérito ou Honorário, nos casos da letra «A», número 2 e número 4, é necessário que seja proposto á Diretoria por um sócio de qualquer categoria, quite. Recebida a proposta, o presidente convocará a Diretoria, e o Conselho Consultivo os quais por maioria de 2/3 proclamarão o proposto, expedindo-lhe o diploma a que faz jús.

Art. 5. - A admissão de sócio de qualquer categoria, exceto Honorário ou Benemérito, será feita mediante proposta por sócio quite.

§ único - A proposta será julgada por uma Comissão de Sindicância e aprovada pela Diretoria.

Art. 6. - Todo sócio efetivo que enfermar, em condições de não poder locomover-se, poderá ser admitido e tratado, gratuitamente, na enfermaria do Hospital da sociedade.

§ 1. - Quando o sócio preferir o internamento em quarto particular, gozará do abatimento de 30%, nas despesas de enfermagem;

§ 2. - Os membros da família do sócio terão um abatimento, também, de 30% quando tratados no Hospital da sociedade.

Art. 7. - Todo sócio efetivo que enfermar,

mas que puder locomover-se, poderá se tratar com medicamentos fornecidos, gratuitamente, pelo Hospital da Sociedade, quando o seu estado financeiro fôr considerado precário, a juízo da Comissão de Sindicância.

Art. 8. - Os sócios só poderão gozar dos direitos e prerrogativas atinentes á sua qualidade, quando quites com o pagamento de suas mensalidades.

Art. 9. - Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 10. - Os sócios Beneméritos e Remidos além das prerrogativas dos arts. 6. e 7, apenas para pessoa de sua família, terão direito á assistência médica e hospitalar gratuita, quando assistidos por médicos do estabelecimento.

Capítulo III

Da Administração

Art. 11. - A sociedade será dirigida e administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo, eleitos, ambos, por Assembléa Geral, para esse fim convocada.

§ único - O mandato durará dois anos podendo ser reeleitos os membros da Diretoria

Art. 12. - A Diretoria será composta de:

- 1 Presidente;
- 1 1° Vice-Presidente;
- 1 2° Vice-Presidente;

- 1 3 Vice-Presidente;
- 1 1 Secretário;
- 1 2 Secretário;
- 1 1 tezeuereiro;
- 1 2 tezeuereiro;
- 1 Procurador

Uma Comissão de Sindicância, composta por cinco (5) membros.

Art. 13 - O Conselho Consultivo será composto de doze conselheiros.

Art. 14 - A Administração será eleita por escrutínio secreto, devendo tomar posse dentro de 15 dias da data da eleição.

Art. 15. - A Diretoria reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês, independentemente de convocação;
- b) - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, que marcará dia e hora da reunião;
- c) - Especialmente, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 16 - A Diretoria se considerará constituída com a presença de metade e mais um de seus membros, e as suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ único - O Presidente não poderá votar senão em caso de empate, quando terá voto de caráter obrigatório.

Art. 17. - O membro da Diretoria que fal

tar a tres sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 18. - A renúncia do cargo de membro da Diretoria deverá ser apresentada ao Presidente que, imediatamente, a levará ao conhecimento dos demais membros.

§ único - Os cargos vagos, por qualquer motivo, serão preenchidos por eleições em reunião da Administração.

Art. 19. - À Diretoria cumpre, coletivamente:

- 1) - Promover com todo o zelo, a manutenção do Hospital, visita-lo, examinando o seu estado;
- 2) - Comparecer a todas as sessões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais, bem como a todos os atos extraordinários do Hospital;
- 3) - Elaborar o Regimento Interno da sociedade;
- 4) - Administrar com todo zelo, os bens que constituem o patrimônio da sociedade;
- 5) - Autorizar as despesas até a importância de Cr\$ 10.000,00 e alienação de bens de valor inferior a Cr\$ 5.000,00, devendo, somente, ser ouvido o Conselho Consultivo quando exceder dessas importâncias;
- 6) - Proceder a verificação das contas, das despesas feitas, de conformidade com o item anterior e as que fo-

- rem autorizadas pelo Presidente;
- 7) - Fazer ou mandar fazer as despesas autorizadas pela Assembléa Geral;
 - 8) - Efetuar alienação de imóveis, quando devidamente autorizada por Assembléa Geral, quando esses bens forem de valor superior a Cr\$ 5.000,00.
 - 9) - Apresentar à nova Administração, no dia da posse desta, um balanço geral de todas as despesas feitas e dos rendimentos percebidos durante a sua gestão;
 - 10) - Cumprir e fazer cumprir, as disposições dos estatutos presentes, do Regimento Interno da Sociedade e as suas próprias resoluções;
 - 11) - Designar o sócio administrador do Hospital e contratar com o mesmo, os respectivos vencimentos, fixados pela Diretoria.

Art. 20. - O Presidente da Administração é o representante direto da sociedade em Juízo, ativa e passivamente, e fóra dêle, em todos os atos que estabelecem relações jurídicas com terceiros extranhos á sociedade, e, nessa qualidade, age como executor das deliberações da Administração.

Art. 21. - Compete ao Presidente da Administração:

- a) - Presidir ás reuniões da Administração e das Assembléas Gerais;
- b) - Convocar, ordinária ou extraordinária-

riamente, as reuniões e Assembléas Gerais;

- e) - Fiscalizar, em geral, todos os serviços da sociedade, fazendo observar os regulamentos em vigor;
- d) - Autorizar despesas da Administração;
- e) - Verificar, mensalmente, com o diretor-secretario e o procurador, os títulos nominativos dos sócios;
- f) - Assinar com o diretor-tezoureiro, os cheques bancarios;
- g) - Organizar o relatório anual a ser apresentado à Assembléa Geral;
- h) - Abrir, rubricar e encerrar os livros necessarios à escrita social e todos os demais livros referentes ao movimento da sociedade;
- i) - Cientificar, em sessão, os seus companheiros de Administração, das providencias extraordinarias que houver tomado no interregno das mesmas;
- j) - Verificar, mensalmente, com o tezoureiro, a exatidão do saldo em caixa.

Art. 22. - Compete aos Vice-Presidentes, por ordem de sucessão, substituir o Presidente em seus impedimentos temporarios ou em caso de ausência prolongada do mesmo, assumindo o seu cargo e desempenhando as suas atribuições.

Art. 23. - Compete ao 1.º secretario:

- a) - Presidir as sessões da Administração, na falta do Presidente e dos vice-presidentes, substituindo estes últimos em qualquer impedimento;
- b) - Assinar as atas, diplomas, carteiras de

sócios, correspondencia e de ordem presidencial, fazer as convocações de sessões ordinárias ou extraordinárias e Assembléas Gerais, redigir atas e proceder á sua leitura, assim como de todo o expediente nas sessões que secretariar, informar requerimentos e prestar informações que sejam competentemente pedidas, de interesse coletivo ou individual;

c) - Conjuntamente com o Presidente e o 1.º tesoureiro, assinar a procuração de que deve ficar munido, o Procurador que representar a Sociedade em Juizo.

d) - Manter em bôa ordem e asseio o arquivo social pelo qual é responsavel;

e) - Receber a correspondencia oficial endereçada á sociedade, abri-la e pô-la em ordem para ser lida na primeira sessão da Diretoria, dando, nos casos urgentes, providências imediatas, de acôrdo com o Presidente;

Art. 24. - Compete ao 2.º secretário auxiliar o 1.º secretário e substitui-lo nos impedimentos ocasionais, cabendo-lhe, quando em exercicio, as atribuições do cargo.

Art. 25. - Compete ao 1.º tezureiro:

a) - Responder por todos os valores que estiverem confiados á sua guarda pertencentes á sociedade;

b) - Arrecadar toda a receita ordinária e extraordinária da sociedade, assinando os recibos de quitação e aplicar estes valores como fôr determinado pela Administração;

c) - Efetuar todos os pagamentos de despesas legalmente autorizadas;

d) - Recolher a estabelecimentos de crédito designados pelo Presidente, as importâncias em seu poder que excedam de Cr\$ 5.000,00;

e) - Assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em Bancos com o visto do Presidente;

f) - Apresentar, mensalmente, á Diretoria, uma resenha do movimento da tezouraria, e, semestralmente, um balancete discriminativo da receita e despesa, exibindo, nessa ocasião, as cadernetas dos estabelecimentos de crédito onde a sociedade tenha os seus haveres depositados;

g) - Dirigir e fiscalizar a escrituração da sociedade, providenciando para que esteja sempre em dia e seja com clareza;

Art 26 - Compete ao 2.º tezoureiro substituir o 1.º tezoureiro em seus impedimentos ocasionais, cabendo-lhe, quando em exercício, as mesmas atribuições e responsabilidades

Art 27. - Compete ao Procurador: Arrecadar as mensalidades, joias, e demais contribuições de associados, prestando contas da receita ao tezoureiro, cuja prestação ficará a juízo do Presidente e perceberá a percentagem que lhe fôr arbitrada pela Diretoria, para fazer face as despesas com a cobrança.

Art. 28. - Compete à Comissão de Sindicância examinar as propostas de novos sócios, sindicá-los a idoneidade dos sócios propostos e dar parecer, por escrito, dentro de 15 dias, da data do recebimento das propostas, bem como prestar as devidas informações, nos casos do art. 7.º destes estatutos.

Art. 29. - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) - Resolver sobre a exclusão de sócios;
- b) - Resolver sobre as despesas da Administração quando estas excederem de Cr\$ 10.000,00;
- c) - Tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado econômico da sociedade;
- d) - Resolver acerca da convocação da Assembléa Geral extraordinária;
- e) - Estatuir regras nos casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléa Geral;
- f) - Organizar o Regimento Interno da Sociedade;
- g) - Tomar conhecimento, em gráo de recurso, dos requerimentos e queixas dos associados, resolvendo, em definitivo, sobre as penas impostas pela Diretoria, quando a êle recorrerem

§ único - As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão às normas estabelecidas para as reuniões da Diretoria.

Capítulo IV

Das Assembléas Gerais

Art. 30. - A Assembléa Geral dos associados é órgão soberano da Administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos e tem poder para resolver todos os negócios, tomar qualquer decisão ou deliberação, aprovar e retificar ou não, todos os atos que interessam

aos associados em geral, a um ou algum em particular ou à própria sociedade.

Art 31. - A Assembléa Geral da sociedade se constitue ou funciona e delibera, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, dois terços do número total dos associados quites

§ único - Se esse número não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a Assembléa Geral funcionará e deliberará com qualquer número de associados quites que comparecerem.

Art. 32. - As reuniões da Assembléa Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria, que é também, o Presidente nato da Assembléa Geral, sendo a convocação feita por editais na imprensa oficial ou num jornal local, se houver, com 15 dias de antecedência, na primeira convocação, e de oito, na segunda.

§ 1. - Na falta ou impedimento do Presidente ou dos seus substitutos legais, a Assembléa elegerá um dos presentes

§ 2. - A convocação da Assembléa Geral poderá ser feita pela maioria absoluta dos sócios.

§ 3. - A convocação da Assembléa Geral extraordinária deverá ser motivada.

Art. 33. - A Assembléa Geral ordinária reunir-se-á no mês de Fevereiro de cada ano para leitura do relatório anual do exercício anterior, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos da gestão administrativa da sociedade.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 34. - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. - Os direitos dos socios são intransferíveis.

Art. 36. - O pavilhão social será de cor branca, com uma cruz azul no centro e o monograma da sociedade.

Art. 37. - Os presentes estatutos, depois de aprovados, entrarão em vigor, imediatamente, não podendo ser reformados antes de decorridos dois anos da data da sua aprovação.

Art. 38. - A primeira Diretoria, eleita pela Assembléa Geral, na data da aprovação destes estatutos, tomará posse incontinenti, e terá seu mandato prorrogado até Fevereiro de 1946.

Art. 39. - A sociedade terá sua sede no edificio do Hospital, reunindo-se, provisoriamente, no salão nobre da Prefeitura Municipal.

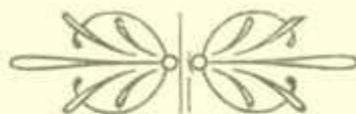
Art. 40. - No Regimento Interno da Sociedade, que deverá ser elaborado no prazo de tres meses da aprovação destes estatutos, estabelecer-se-á tudo quanto for concernente à parte economica e administrativa da sociedade.

Art. 41. - Os sócios fundadores terão os seus nomes transcritos no final destes estatutos, bem como a Diretoria aclamada em 19 de Setembro de 1943 e a Comissão dos Estatutos.

Art. 42. - Os presentes estatutos, aprovados

em Assembléa Geral de 1 de Novembro de 1945,
constituem a lei organica da sociedade.

(aa) *Celso Peçanha, Manoel Benevides Soares, Munir Abdallah Helayel, Fernando Marinho Falcão, José Abdalla Helayel, Augusto de Magalhães Melo, José Onofre Martins, Geraldino Vieira de Moraes, Ignacio Vieira de Moraes, Servulo de Carvalho Melo, Lazaro de Barros, Asterio Alves de Mendonça, Aissar Elias, Antonio Mansur, Francisco Moreira Sobrinho, Boaventura Nunes Martins, Antonio Manoel Curi, Antonio Rodrigues Vieira, Fernando Dutra de Carvalho, José Bony, Octavio Vitoriense, Alfredo Chehab, Antonio Ferreira de Almeida, Wilson de Abreu Santos, Gentil Vieira de Moraes, Sizenando Moreira Damasco, Alterio da Silva Machado, Oscar Nunes Pereira, Paulo Antonio Pinto dos Reis, José Luiz de Mendonça, Auto Damasco, José Francisco Soares, Helio Nogueira.*



Lote: 39
Caixa: 77

PL N° 1977/1960

18

Caixa: 77

Lote: 39

PL N° 1977/1960

19

IMPRESSO NA
Gráfica Universal Ltda.
Rio Bonito — Estado do Rio